



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

(Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS)

1. IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Assunto: Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 3.353, de 4 de abril de 2024 – Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS.

Origem: Poder Executivo Municipal.

Relator: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Negro/PR.

2. SÍNTESE

O Projeto de Lei em análise altera o Anexo I da Lei nº 3.353/2024 para atualizar o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, com base no Relatório Atuarial nº 062/2025 (data focal 31/12/2024), e declara revogada a Lei nº 3.394/2024. O Anexo apresenta o déficit a equacionar e a programação de aportes anuais e mensais no período de 2025 a 2058.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Competência legislativa e iniciativa

A matéria insere-se na competência municipal para organizar o seu regime próprio de previdência dos servidores, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 30, inciso I. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, considerando que a atualização do plano de equacionamento possui reflexos financeiros e orçamentários que demandam

iniciativa reservada do Executivo e compatibilidade com o planejamento fiscal-orçamentário do Município.

3.2 Constitucionalidade e legalidade

O equacionamento do déficit atuarial é exigência legal do Regime Próprio de Previdência Social, indispensável para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, observando-se a legislação previdenciária e as diretrizes da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. O Projeto de Lei limita-se à atualização do anexo da Lei nº 3.353/2024, conforme nova avaliação atuarial, não implicando alteração de dispositivos estruturais da legislação previdenciária municipal.

3.3 Aspectos orçamentários e fiscais

A execução dos aportes extraordinários deverá observar a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no tocante à demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como à estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente. Ressalta-se que o cumprimento do plano é essencial à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento necessário para o Município celebrar convênios e receber transferências voluntárias.

3.4 Observações sobre o Anexo I (Plano de Equacionamento)

O Anexo I apresenta déficit atuarial de R\$ 177.073.698,81 (data-base 31/12/2024) e cronograma de aportes anuais de 2025 a 2058, prevendo o equilíbrio atuarial ao final do período. Os aportes deverão constar nas peças orçamentárias anuais do Município, com previsão na despesa previdenciária e identificação da fonte de recursos.

4. CONCLUSÃO



Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Assessoria Jurídica manifesta-se pelo PROSSEGUIMENTO da tramitação do Projeto de Lei nº 63/2025, considerando sua conformidade com a legislação constitucional, previdenciária e orçamentária vigente.

Rio Negro/PR, 24 de outubro de 2025.

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450